



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.190/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

28/05/18

Roberto do Silveira Nunes

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Luiz José de Barros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

Lourenço Barro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GUSTAVO BENTO GLORIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI RG n. 19296207 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. , como Fiscal do Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2018**, a presente ata tem por objeto possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos para vigilância sanitária e fiscal de endemias, com uma vigência de 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.


LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

CANABRAVA DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL Nº 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público a realização de Chamada Pública para compra da Agricultura Familiar nº 01/2018, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados ou não em Grupos Formais e Informais, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A abertura está marcada para o dia **18/06/2018**, às 16h00 (dezesesseis) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 28 de maio de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.190/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.190/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GUSTAVO BENTO GLORIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI RG n. 19296207 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. , como Fiscal do Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2018**, a presente ata tem por objeto possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos para vigilância sanitária e fiscal de endemias, com uma vigência de 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002 2018**

PROCESSO Nº: 02/2018

TIPO – DL: 002/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

DATA DE ABERTURA: 25/05/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 02/2018

TIPO – DL: 002/2018

MEMORANDO INTERNO 004/2018

DA: Secretaria do Poder Legislativo

PARA: Setor Compras e Licitações

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Pelo presente viemos solicitar a AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Estamos encaminhando em anexo orçamento do preço de mercado para a formalização de Processo de Dispensa.

Sendo o que temos.

Atenciosamente

Canabrava do Norte - MT, 25 de Maio de 2018.

Marcos Antônio Rodrigues

Secretário do Poder Legislativo

MEMORANDO INTERNO 005/2018

Canabrava do Norte – MT, 25 de Maio de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria à solicitação da Secretaria do Poder Legislativo conforme Memorando Interno, datado em 26/04/2018, para que seja providenciada a AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Atenciosamente.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação (Faz)

Pela presente solicitamos de V.Sª. se há disponibilidade de recursos orçamentários para aquisição DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT., conforme estimativa de gastos a seguir:

Estimativa (valor global)R\$ 11.845,00

Canabrava do Norte, 25 de Maio de 2018.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recebido: 25 / 05 / 2018

Assinatura: _____

DAYANE OLIVEIRA SILVA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidência

Assunto: Justificativa e solicitação de parecer Jurídico

Referencia: Dispensa de Licitação nº 001/2018

Senhor Presidente, esta Comissão Permanente de Licitação teve a incumbência de formalizar o referido processo visando a dispensa de licitação para a aquisição de

De posse das informações que nos foram passadas pela Secretaria de Administração deste Poder Legislativo e Departamento de Contabilidade, que integram os autos, e, após pesquisa de mercado, conforme cotações de preço em anexo, e à vista das manifestações, reconhecemos que é possível a dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, cujos valores estão abaixo do limite de 10% previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizados monetariamente, com base no indexador IGP-M, conforme se verificou da Lei Municipal nº 627/2014..

Desta forma, submetemos o presente processo e solicitamos apreciação Jurídica do mesmo com emissão de parecer e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a ratificação do ato e sua publicação, nos exatos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Canabrava do Norte, 27 de Abril de 2018.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente Comissão Licitação

Recebido: 25 / 05 / 2018